

eu sanciono e promulgo a seguinte lei."

Art. 1º Fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Especial no valor de R\$. 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos), para atender aos flagelados das enchentes e que será contabilizado na seguinte verba:

- 8 Bem Estar Social
- 8.3 Assistência Social
- 3.0.0.0 Despesas Correntes
- 3.1.0.0 Despesas de Custeio
- 3.1.4.0 Encargos Diversos

II - Auxílio à flagelados R\$. 4.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta dos recursos provenientes da anulação da verba a seguir:

- 9 Serviços Urbanos
- 9.1 Serviços de Águas e Esgotos
- 4.0.0.0 Despesas de Capital
- 4.1.0.0 Investimentos
- 4.1.1.0 Obras Públicas

I - p/ início de obras de esgotos
R\$. 4.000,00

Art. 3º - Esta, lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Miracatu, 31 de dezembro de 1.969

Paulo de Castro Oliveira
Prefeito Municipal.

Lei nº 333 de 31 de dezembro de 1.969

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial, no valor de R\$. 1.800,00 (um mil e oitocentos cruzeiros novos), e autoriza concessão de subvenção mensal

"O Prefeito Municipal de Miracatu:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma subvenção mensal ao cirurgião dentista, Dr. Angelo Reato, no valor de R\$. 600,00 (seiscentos cruzeiros novos).

Art. 2º - A subvenção acima, será paga até sua nomeação a ser publicada pelo Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - Para pagamento das despesas acima, fica aberto um Crédito Especial no valor R\$. 1.800,00 (um mil e oitocentos cruzeiros novos), que correrá por conta da verba seguinte:

- f Saúde
- f.0 Administração
- 3.0.0.0 Despesas Correntes
- 3.1.0.0 Despesas de Custeio
- 3.1.3.0 Serviços de Terceiros

Ver. J. 800,00

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, serão cobertas com os recursos provenientes da anulação da verba a seguir

- f. Saúde
- f.1 Administração
- 3.0.0.0 Despesas Correntes
- 3.1.0.0 Despesas de Custeio
- 3.1.1.0 Pessoal

I - Motorista da Ambulância

Ver. J. 800,00

Art. 5º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 1.969, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 31 de dezembro de 1.969.

Paulo de Castro Oliveira
Prefeito Municipal.

Lei nº 334, de 31 de dezembro de 1.969

Altera a Tabela nº 12 anexo a Lei nº 294 de 28 de outubro de 1.968.

"O Prefeito Municipal de Miracatu:

Saco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei."

Art. 1º - Ficam alteradas as letras a, b, c, d, e, f, g, da Tabela 12, item 6 "Taxa d'Água", passando a vigorar, conforme segue:

Tabela 12

	Ver. J.
6 - Taxa d'Água	
a - Residências - por mês	3,50
b - Hotéis e pensões - por mês	20,00
c - Bares e Restaurantes - por mês	10,00
d - Posto de gasolina e serviços - por mês	10,00
e - Outros estabelecimentos comerciais - por mês	5,00
f - Indústrias e Estabelecimentos similares por mês.	20,00
g - Indústrias e Estabelecimentos similares com mais de 10 empregados - por mês	30,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.970, revogadas as disposições em